



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhohoprefeito](https://facebook.com/dariocoelhohoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

LEI Nº 985

ITAPIÚNA, 30 DE AGOSTO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DO COMPONENTE  
DE QUALIDADE PARA A ESF, EAP, ESB e EMULT  
NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE,  
CONFORME PORTARIA GM/MS Nº 3.493.**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA** aprovou e o **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a *Lei Orgânica Municipal*, promulgou e sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O repasse dos recursos do “Componente de Qualidade”, previstos no Artigo 9º da Portaria GM/MS 3.493 de 10 de abril de 2024, à Prefeitura, será realizado de acordo com os critérios e formas de pagamento previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - O Governo municipal de Itapiúna/CE, por meio de recursos do Novo Financiamento da Atenção Primária à Saúde, concede pagar incentivos por desempenho destinado às equipes da Estratégia de Saúde da Família, de Saúde Bucal e e-Multi, credenciadas, homologadas com registros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), a ser distribuído aos agentes públicos que às compõem, levando em consideração os resultados dos indicadores de qualidade alcançados pelas referidas equipes.

**Parágrafo primeiro.** O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento do mês subsequente a competência do repasse federal.

**Parágrafo segundo.** Os profissionais que farão jus ao incentivo correspondem aos que trabalham em ações e serviços direto e indireto com a Estratégia da Saúde da Família, porém, o percentual do incentivo será variável, conforme avaliação.

**Art. 3º** - O “Componente de Qualidade” visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.

**Art. 4º** - O incentivo financeiro do componente de qualidade para as eSF, eSB e eMulti será transferido mensalmente e recalculado a cada quadrimestre,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

**Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)**

---

considerando as classificações “Ótimo, Bom, Suficiente e Regular”, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I

§ 1º. O recálculo de que trata o caput será realizado considerando os períodos de janeiro a abril, maio a agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

§ 2º. No caso de cadastro de eSF, eSB e eMulti no SCNES referente a uma nova homologação, o incentivo financeiro de qualidade será transferido mensalmente aos municípios ou Distrito Federal até o seu segundo recálculo, considerando os valores mensais referente a classificação "Bom", conforme Anexo I

§ 3º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 5º** Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite.

§1º. A especificação dos indicadores constará em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde.

§2º. Caberá ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§3º. Caso o Ministério da Saúde não disponibilize informações para monitoramento e acompanhamento dos indicadores pactuados, será transferido o valor referente à classificação “Bom” até a disponibilização das informações, o qual será repassado integralmente aos profissionais.

§4º. O acompanhamento dos indicadores no âmbito municipal será realizado através das coordenações técnicas de forma mensal.

§5º. O surgimento e implementação de novos indicadores é de responsabilidade do Ministério da Saúde.

**Art. 6º** - O valor repassado por equipe do recurso financeiro referente ao “Componente de Qualidade” repassado mensalmente ao município de Itapiúna/CE, pelo Ministério da Saúde, será destinado integralmente para rateio deste incentivo aos profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal, e-Multi e Coordenações de Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

**Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)**

---

**Parágrafo único** - O incentivo será dividido para cada categoria profissional de acordo com o valor repassado pelo Ministério da Saúde, respeitadas as proporções estabelecidas no Anexo II, parte integrante desta Lei.

**Art. 7º** - O recurso de que trata esta Lei, repassados do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Itapiúna, devem ser aplicados exclusivamente, no âmbito da atenção primária à saúde, nas seguintes estratégias:

- I – Estratégia de Saúde da Família (eSF)
- II – Agentes Comunitários de Saúde (ACS)
- III – Saúde Bucal (SB)
- IV – e-Multi
- V – Coordenadores da Atenção Primária à Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde Bucal.

**§1º** - Profissionais que farão jus ao incentivo correspondem aos que trabalham em ações e serviços direto e indireto com as equipes de eSF, ACS e SB, à saber:

- I. Agentes Comunitários de Saúde – ACS
- II. Cirurgião Dentista
- III. Coordenador da Atenção Primária
- IV. Coordenador de Saúde Bucal
- V. Coordenador dos Agente Comunitários de Saúde
- VI. Enfermeiro
- VII. Técnico de Enfermagem
- VIII. Técnico de Saúde Bucal/Auxiliar de Saúde Bucal
- IX. Fisioterapeuta
- X. Nutricionista
- XI. Psicólogo
- XII. Demais profissionais de nível superior não médicos da e-Multi

**Art. 8º** - De acordo com o incentivo “Componente de Qualidade” no âmbito da Atenção Primária à Saúde, os profissionais receberão conforme indicadores com suas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

metas atingidas, sendo esses indicadores apresentados pelo Ministério da Saúde, os quais serão monitorados mensalmente pelas coordenações técnicas.

**Parágrafo único** - Os resultados dos indicadores alcançados serão classificados em quatro categorias: “Ótimo, Bom, Suficiente e Regular” com classificação individual por equipe, sendo que cada uma dessas categorias compreenderá um valor destinado para cada equipe (ANEXO 1).

**Art. 9º** - O incentivo do “Componente de Qualidade” tratado nesta Lei, em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

**Art. 10º** - O repasse do incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver garantia de repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 11º** - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço.

**§1º.** Perderão também o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

I – Deixar de alimentar o sistema informatizado padronizado pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde;

II – Deixar de comparecer ao local de trabalho por mais de 15 dias contínuos ou intercalados, no quadrimestre, sem atestado médico;

III – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

IV – Não comparecer às capacitações e/ou reuniões, exceto quando justificado junto às Coordenações competentes;

V – Deixar de cumprir a carga horária de trabalho estabelecida, exceto por atestado médico.

VI – Profissionais integrantes de provimento do Ministério da Saúde (Programa Mais Médicos e Médicos Pelo Brasil) conforme estabelecido em legislação específica dos respectivos programas.

**§2º.** Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será dividido entre os profissionais que compõem sua categoria profissional em seu estabelecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA  
GABINETE DO PREFEITO  
JUNTOS PODEMOS MAIS**

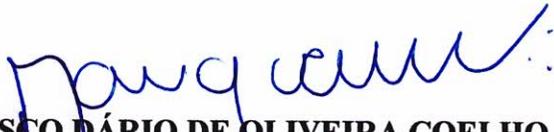
**Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)**

---

**Art. 12º** - Poderá o Poder Executivo editar Decreto Municipal para regulamentar essa Lei, no que couber.

**Art. 13º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, AOS 30 DE AGOSTO DE 2024.**

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**ANEXO I**

Valores repassados no Componente de Qualidade para as equipes de saúde, de acordo com as classificações.

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
Esf	40h	R\$8.000,00	R\$6.000,00	R\$4.000,00	R\$2.000,00
eAP	30h	R\$4.000,00	R\$3.000,00	R\$2.000,00	R\$1.000,00
eAP	20h	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
e-Multi	Complementar	R\$6.000,00	R\$4.500,00	R\$3.000,00	R\$1.500,00
eMulti	Estratégica	R\$3.000,00	R\$2.250,00	R\$1.500,00	R\$750,00
eSB	I – Comum	R\$2.449,00	R\$1.836,75	R\$1.224,50	R\$612,25
eSB	II – Comum	R\$3.267,00	R\$2.450,25	R\$1.633,50	R\$816,75
sSB	I – Quil/Assent	R\$3.673,50	R\$2.755,13	R\$1.836,75	R\$918,38
eSB	II – Quil/Assent	R\$4.900,50	R\$3.675,38	R\$2.450,25	R\$1.225,13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
[www.itapiuna.ce.gov.br](http://www.itapiuna.ce.gov.br), [facebook.com/dariocoelhoprefeito](https://www.facebook.com/dariocoelhoprefeito)  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

**ANEXO II**

Rateio por tipo de equipe existente no município e categoria profissional.

<b>Equipe de Saúde Bucal (eSB)</b>	
<b>Categoria profissional</b>	<b>Percentual</b>
Dentista	47 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	1,5 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	1,5 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenador da Saúde Bucal	6 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Técnico em Saúde Bucal/Auxiliar em Saúde Bucal	44 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
<b>Equipe de Saúde da Família (eSF)</b>	
<b>Categoria profissional</b>	<b>Percentual</b>
Agente Comunitário de Saúde	55 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	1,5 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	1,5 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Enfermeiro	23% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Técnico de Enfermagem	19% (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUNTOS PODEMOS MAIS**

Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiúna-CE.  
CEP 62.740.000, Tel. 0xx(88)34311210, Fax 34311306,  
www.itapiuna.ce.gov.br, facebook.com/dariocoelhoprefeito  
CNPJ 07.387.509/0001-88, e-mail: [gabinete.itapiuna@yahoo.com](mailto:gabinete.itapiuna@yahoo.com)

<b>Equipe Multiprofissional (e-Multi)</b>	
<b>Categoria profissional</b>	<b>Percentual</b>
Coordenador dos Agentes Comunitários de Saúde	1 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Coordenadores da Atenção Primária à Saúde	1 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)
Profissionais de Saúde de Nível Superior (Exceto profissionais médicos)	98 % (OBS: Caso haja mais de um profissional da categoria, o percentual será rateado entre o quantitativo dos profissionais)

  
**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
Prefeito Municipal

## DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

**Dispõe de Declaração de Publicidade do Lei  
Municipal Nº 985/2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Orgânica do Município – LOM, notadamente conferidas pelo art. 28 inciso X da Constituição do Estado do Ceará, combinando com as Leis Municipais nº 784/2016 de 28 de junho de 2016 e 791/2017 de 03 de janeiro de 2017. RESOLVE: Declarar e publicar mediante afixação no local (mural/flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de Itapiúna **Lei Municipal nº 985/2024** de 30 de agosto de 2024, em cumprimento aos princípios legais da administração pública, ficando o referido documento para acesso e conhecimento de todo e qualquer cidadão.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA-CE**, em 30 de agosto de 2024.



**FRANCISCO DÁRIO DE OLIVEIRA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
Itapiúna-Ceará